



PREFEITURA DA CIDADE DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº. 1695/2010

Hortolândia, 21 de outubro de 2010.

Ao
Excelentíssimo Senhor
George Julien Burlandy
Presidente da Câmara Municipal de
Hortolândia - SP

Assunto: Veto Projeto de Lei nº. 145/2009

Senhor Presidente,


Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº. 145/2009, representado pelo Autógrafo nº 128/10, que “Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública do PHEC – Parque do Horto Esporte Clube”, por entendê-lo ilegal e, conseqüentemente, contrário ao interesse público.

Prevê o artigo 1º do Projeto de Lei em tela que fica declarado de utilidade pública o PHEC – Parque do Horto Esporte Clube.

A Lei nº. 635, de 13 de março de 1998, que estabelece condições para que as entidades que especifica possam ser reconhecidas de Utilidade Pública, dispõe, em seu artigo 2º, que as entidades, para que possam ser declaradas de utilidade pública, precisam comprovar, dentre outros requisitos, que não são remunerados, por qualquer forma, cargos de direção (inciso II). Contudo, o Estatuto Social daquela entidade (cópia inclusa) prevê no Parágrafo Primeiro do artigo 12, que pode ser instituída remuneração para os dirigentes da entidade. Esta previsão, por contrariar a exigência contida na precitada Lei nº. 635/98, torna o Projeto de Lei ilegal e, conseqüentemente, contrário ao interesse público, justificando o veto total ora apostado.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Angelo Augusto Perugini
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - 21-OUT-2010 - 14:59 - 006292 - 1/2